

Estatuto do Fundo

(De acordo com a lei 10.406/2002, dispostos entre os artigos 44 ao 61 NCC.)

Capítulo I - Denominação dos fins e da sede e foro.

Artigo 1º - Fundo do Desenvolvimento e Fomento da Economia Solidária, doravante simplesmente designado neste estatuto de **Fundo**, com sede e foro nesta cidade de Codó-MA 65.400-000 é uma instituição jurídica de Direito Privado e Comunitário, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, pautado na solidariedade, de caráter filantrópico, de fomento, fortalecimento e promocional da economia solidária na região, prestando assessoria e consultoria em âmbito público e privado, sem cunho político- partidário, com a finalidade de acessar recursos solidários, públicos e privados: no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e estará em consonâncias com os demais fundos e sistema de finanças solidários do mundo, atende aos grupos, associações, empreendimentos e toda iniciativa de economia solidária na região, independente de classe social, estadual, nacional, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Capítulo II- Objetivo

Artigo 2º- O Fundo tem por objetivos.

- a) Contribuir para o desenvolvimento da economia solidária na região.
- b) Fomentar e fortalecer os empreendimentos e iniciativa solidária na região.
- c) Desenvolver prática de finanças solidária
- d) Incentivar e estimular o interesse público e privado para investir financeiramente na economia solidária.
- e) Acessar recurso solidário em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- f) Manter campanha permanente na internet e nos meios de comunicação e entre amigos.
- g) Elaborar projeto de cooperação com Organizações não Governamentais nacionais e internacionais.
- h) Buscar parcerias com os grandes fundos privados e públicos do Brasil e do mundo.
- i) Promover ações para que a economia solidária se torne uma área consolidada na região, com vista na educação, pesquisa e extensão.
- j) Promover serviço de consultoria e assessoria a empreendimento solidário e não-solidário tanto público ou privado.
- k) Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso de difusão da economia solidária.
- l) Apoiar associações e grupos que visem a objetivos semelhantes em atividades econômicas solidárias.
- m) Trabalhar sempre em parceria com entidade fomentadora da economia solidária no Brasil e em outros países, como a Cáritas, fórum estadual e nacional de economia solidária.
- n) Promover ações para preservação do meio ambiente em área degradada e onde existam espécies ameaçadas.

Artigo 3º - O Fundo procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- a) Realização de fórum e congresso anual, com a participação de empreendimentos, grupos e associações interessadas na ecosol.
- b) Publicação de periódicos e livros.
- c) Organização de seminários, encontros, oficinas e cursos periódicos, destinados a familiarizar a população com a economia solidária e sua importância para a região, estado e o país.
- d) Elaboração de um cadastro dos empreendimentos, grupos e associações, suas atividades e movimentação.
- e) Administração de campanhas, de festas, de legados ou doações que objetivem estimular, fomentar ecosol na região.
- f) Colaboração e intercâmbio com entidades congêneres de outros países.
- g) Prestar consultoria e assessoria ao setor público e privado.

§ 1º - O Conselho administrador poderá aprovar outras modalidades de ações para o cumprimento dos objetivos.

Capítulo III - Dos Associados e sua admissão.

Artigo 4º - O Fundo contará com um número ilimitado de associados, previamente selecionados e aprovados, distinguindo-se em duas categorias.

(QUAIS AS CATEGORIAS?)

Artigo 5º - Os empreendimentos, associações e grupo membros do Fundo, contribuirão com anuidades cujos valores e condições são fixados pelo Conselho Orientador, sujeita a contestações que serão julgadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: A admissão dos membros dar-se-á mediante solicitação encaminhada ao Presidente e aprovada pelo Conselho Orientador do Fundo, além do cumprimento das exigências deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo o membro que deixar de cumprir o que nele estiver determinado_____ só poderão ser membro do fundo, empreendimento, grupo ou associações que exercer a prática da economia solidária com o mínimo 04 (quatro) anos.

(CONFUSO)

Dos Direitos dos Associados

Artigo 6º - São direitos somente dos associados do Fundo, quites com suas obrigações sociais.

- a) Receber comunicações do Fundo;
- b) Usufruir todas as vantagens oferecidas pelo serviço do Fundo
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares, na forma prevista neste estatuto;
- d) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.
- e) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 7º - São deveres dos associados, ou seja, dos membros do Fundo.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Orientador e da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome do Fundo;
- c) Defender o patrimônio e os interesses do Fundo.
- d) Comparecer por ocasião das eleições;
- e) Votar por ocasião das eleições.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Contribuir pontualmente com sua anuidade ao Fundo;
- h) Zelar pelo Patrimônio Social;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do membro contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Da Demissão do Associado

Artigo 8º - É direito do membro de Fundo demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria do Fundo seu pedido de demissão e aguardando análise e deferimento da Diretoria.

Da Exclusão do Membro

Artigo 9º - A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- a) Quando os membros que agirem em desacordo com objetivos do Fundo, a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Ética e à Assembléia Geral.
- b) Poderão ser excluídos do quadro de membros aqueles que deixarem de fazer três contribuições anuais consecutivas, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria Executiva;
- c) O membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito;
- d) Grave violação do Estatuto;
- e) Difamar o Fundo, seus membros, associados ou objeto;
- f) Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- g) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único – A perda da qualidade de associados do fundo será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - São órgãos do Fundo.

- a) A Assembléia Geral;
- b) Conselho Orientador, Consultivo e o Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva;

d) O Conselho de Ética.

Artigo 11 - A Assembléia Geral dos Membros do Fundo é a instância máxima de deliberação do Fundo, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um membro por outro credenciado.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada à hora marcada, com qualquer número de sócio membro, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo 50% dos sócios, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta de sócios membros quites presentes, com exceção das propostas de modificação do estatuto e do regimento, quando serão exigidos 75% de votos favoráveis dos membros quites presentes.

§ 3º - Na ausência de 50% dos membros quites no início da Assembléia, haverá uma segunda convocação com a presença mínima obrigatória de 30% e após mais uma hora com a presença de qualquer número de membros sócios.

Artigo 12 – As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez a cada 1(um) ano, durante o Congresso do Fundo para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria já avaliadas pelo Conselho Fiscal, além de outros assuntos que julgar convenientes.

§1º - As Assembléias Gerais ordinárias são de convocação privada da Diretoria do Fundo, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ela, pelo Conselho Orientador ou ainda por pelo menos 30% dos sócios membros quites, mas sempre por escrito, por intermédio da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembléia.

§ 2º - As convocações dos sócios membros para as Assembléias Gerais serão feitos através de circulares enviada por mão própria, correio eletrônico e/ou via postal.

Artigo 13 - O Conselho Orientador é constituído pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e da Diretoria, todos eleitos pelos sócios membros quites com o fundo.

Artigo 14 - Ao Conselho Orientador compete:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria.
- b) Emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.
- c) Organizar a lista de nomes dos convidados a eleição para as funções da Diretoria e Conselhos do Fundo, durante a Assembléia Geral de caráter eletivo a cada 3 (três) anos.
- d) Deliberar sobre a política de marketing do fundo.
- e) Opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela diretoria, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, encaminhando-os ao Conselho Orientador e à Assembléia Geral.
- f) Julgar a proposta de anuidade a ser contribuída pelos sócios membros, apresentada pela Diretoria.
- g) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento.

Artigo 15 - O Conselho Orientador se reunirá pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por um terço de seus membros.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Auxiliares deverão, quando possível, receber ao menos ajuda de custo, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, para a realização de suas atividades.

Artigo 17 - Os mandatos de membros dos Conselhos e da Diretoria do fundo só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria absoluta dos sócios quites.

Artigo 18 - A Diretoria do Fundo compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um primeiro conselho fiscal, um segundo conselho fiscal, um terceiro conselho fiscal e três suplentes eleitos trienalmente pelos sócios membros (entidades, empreendimento e grupo de economia solidária, nos termos do regimento).

Artigo 19 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho orientador e da Assembléia Geral;
- b) Auxiliar o Conselho na preparação e promoção de reuniões e programas ecosol, culturais, ambientais e sociais.
- c) Atuar junto com o Conselho de ética na organização das eleições para os conselhos e a própria diretoria.
- d) Deliberar sobre admissão e exclusão de sócios membros do Fundo, neste último caso, observada o §2º do artigo 4º.
- e) Superintender e gerir os serviços do fundo.
- f) Contratar serviços prestados ao fundo.
- g) Convocar o Conselho Orientador e a Assembléia Geral;
- h) Apresentar relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea.
- i) Propor ao Conselho o valor de anuidade e taxas.
- j) Fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral
- k) Nomear ou desenvolver comissões e grupo de trabalho;
- l) Informar o conjunto de sócios membros das resoluções do fundo.

Artigo 20 - Compete ao presidente:

- a) Representar o Fundo ativo e passivamente, perante os órgãos públicos, jurídicos e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir advogados para o fim de julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- c) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.
- d) Organizar um relatório contendo balanços de exercícios financeiros e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembléia Geral ou Ordinária.
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 - Compete ao secretário:

- a) Representar o Fundo em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do conselho e da Assembléia Geral, dando execução às reuniões votadas.
- c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento
- d) Fazer relatório das reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembléia Geral.
- e) Conferir atribuições aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único – compete ao segundo secretário auxiliar e substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 22 - Ao tesoureiro, responsável pelos bens e valores do Fundo compete:

- a) Administrar o patrimônio e as finanças.
- b) Supervisionar a escrituração contábil.
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual.
- d) Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Orientador e à Assembléia Geral.
- e) Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou ao seu legado.

Artigo 23 - O Conselho Consultivo é constituído por representantes individuais de instituições com ações relevantes voltadas para o desenvolvimento da economia solidária no país e que pretendam ser colaboradoras do fundo, mediante termo de parceria. A indicação dessas instituições partirá do Conselho Orientador. Os membros deste conselho podem participar das Assembléias, mas sem direito a voto.

Artigo 24- Ao Conselho cabe:

- a) Apresentar propostas de ações ao Conselho Orientador, mesmo dele não fazendo parte;
- b) Orientar todos os trabalhos feitos pelo Fundo, sobretudo mediante as solicitações do Conselho Orientador;
- c) Apoiar, se possível, financeira e logisticamente, iniciativa e compartilhar os méritos resultados;
- d) Reunir-se anualmente.

Capítulo V – Dos Conselhos Auxiliares

Artigo 25 - Os Conselhos Auxiliares exercerão atividades compartilhadas, como editorial, escrito e falado, ou MCS (Meio de comunicação Social) e seus membros são escolhidos pela Diretoria e Assembléia, eleitos para um biênio. Só serão escolhidas pessoas com larga experiência em economia solidária.

Artigo 26 - Aos Conselhos compete:

- a) Promover ações como convênios e parceria para o desenvolvimento de pesquisa de auto relevância da economia solidária no âmbito do Fundo. etc.
- b) Conceder pareceres, realizar assessoria e outras atividades de caráter sócio-econômico solidário e outros.
- c) Organizar um congresso bienal para a exposição dos resultados das atividades contando com o apoio da diretoria.
- d) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião do Congresso.
- e) Definir e conduzir a linha do Marketing do Fundo .
- f) Promover junto a Diretoria a publicação de textos em livros, coletâneas, periódicos e site da internet;
- g) Garantir a qualidade de todos os trabalhos divulgados e publicados.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é constituído por seis membro (3 efetivos e 3 suplentes).

Artigo 28 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e conceder ou não seu aval ao balanço financeiro apresentado periodicamente pela Diretoria.
- b) Avaliar especificamente as atividades do tesoureiro;
- c) Fiscalizar de modo geral todo o trabalho do Fundo que envolva finanças.
- d) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião da Assembléia Ordinária Anual.

Artigo 29 - O Conselho de Ética é constituído por dois membros efetivos e dois suplentes. Cada membro efetivo deve ser preferencialmente de uma associação, grupo, empreendimento solidário ou entidade com trabalho prestado nessa linha na região ou no estado.

Artigo 30 - Cabe ao Conselho de Ética:

- a) Fazer cumprir precisamente as determinações do Estatuto e do Regimento.
- b) Mediar eventuais embates do fundo;
- c) Auxiliar a Diretoria na organização, operacional do fundo, e na apuração das eleições;
- d) Acompanhar o trabalho do Conselho Fiscal;
- e) Julgar e sentenciar quaisquer eventuais desvios de natureza ética.
- f) Fazer reuniões periódicas, sendo uma por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VI – Das Eleições e do Mandato.

Artigo 31– Os Membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscais serão eleitos pelas associações, grupos e empreendimentos solidários, membros do fundo, quites com suas obrigações, em votação secreta ou de forma explícita, conforme designarem a Diretoria e o Conselho de ética.

Artigo 32 - As eleições ocorrem nas Assembléias e Congressos Trienais.

Artigo 33 - Cada membro sócio poderá ser reconduzido à mesma função apenas duas vezes.

Capítulo VII – Dos Fundos e Patrimônio do Fundo.

Artigo 34 - O Patrimônio do Fundo será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como campanhas, festas, bingos, projetos, doações ou legados, devoluções solidárias e demais bens por ele adquiridos.

Capítulo VIII – Da Extinção do Fundo.

Artigo 35 - O Fundo terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios membros, prestes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada sócio membro com dois meses de antecedência.

§Parágrafo Único – Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembléia Geral, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo IX – Da Renúncia.

Artigo 36 - Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Fundo, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios membros, entidade, grupo ou empreendimento, poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Da Remuneração

Artigo 37 - A Diretoria e os Conselhos, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Fundo.

Da Responsabilidade dos Membros.

Artigo 38 - Todos os membros respondem, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do fundo.

Capítulo X – Do Regimento Interno

Artigo 39 - O Regimento Interno do Fundo será elaborado pela Diretoria e os Conselhos e aprovado pela maioria absoluta das entidades membros presentes em Assembléia Geral.

Capítulo XI – Da modificação deste estatuto

Artigo 40 - O Presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, a partir de anteprojeto aprovado por maioria absoluta das entidades, grupo, empreendimento e membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e enviada a todas as entidades membro para exame e votação.

§ Parágrafo Único – A decisão final sobre modificações do Estatuto será feito por maioria dos votos recebidos pela Diretoria com aval do Conselho de Ética, dentro do prazo previamente estipulado.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 41- O Presente Estatuto foi submetido à aprovação de todas as entidades membros e entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito dos Colocados, 16/12/2007.